ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO

PREF. MUN. DE VÁRZEA GRANDE
SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jane Cássia Duarte Lima Barros
COORD. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Recebido 18/10/17
às 16:10h

Concorrência Pública nº. 003/2017

FCS COMUNICAÇÃO LTDA., já devidamente qualificada nos autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, feito nº. 003/2017**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, reiterar as razões do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em razão dos recentes eventos ocorridos no presente certame, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I - TEMPESTIVIDADE

A publicação que deflagrou o prazo para o presente recurso se deu no dia 10/10/2017, no Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios, edição nº. 2.832, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição do presente.

Considerando que o primeiro dia útil se dá após a publicação, o primeiro dia do prazo foi o dia 11/10/2017 (quarta-feira) e o último e derradeiro

dia do prazo é 18/10/2017 (quarta-feira). Isso porque na contagem do prazo não se contabiliza o 12/10/2017 que foi feirado nacional.

II - FATOS

No último dia 05 de outubro de 2017, às 9:00h, fora realizada a 4ª Sessão Pública do presente certame, sessão destinada a entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos 05 (cinco) licitantes classificados até o presente momento.

Na presente sessão, compareceram apenas as licitantes COMPANY e DMD, não se fazendo presentes as licitantes FCS, SOUL e CASA D'IDEIAS.

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Especial de Licitação instituída pela **portaria 013/SECOM/2017** para recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação das empresas classificadas na **Concorrência Pública n. 003/2017**. Às nove horas a presidente da CEL informou tolerância de quinze minutos para aguardar o comparecimento de outros representantes. Às nove horas e quinze minutos, a CEL reiniciou seus trabalhos do certame supracitado. Na oportunidade, compareceram as seguintes licitantes:

Empresa	Representante	N. de CPF	Email
COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ: 04.523.051/0001-59	Glauber Loeschke Gomide	910.046.081-87	companyglauber@gmail.com
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA – CNPJ: 03.175.635/0001-18	João Batista de Camargo Junior	615.987.631-72	leostefan@dmdcomunicacao.com.br jb@dmdcomunicacao.com.br

Com a devida vênia, a quarta sessão acima mencionada padece de nulidades que merecem ser reconhecidas por esta Comissão, a fim de preservar a regularidade do presente certame, pelas seguintes razões:

III – VIOLAÇÃO AO PRINCÍCIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Assim como qualquer outro procedimento licitatório, esta concorrência está vinculada ao instrumento convocatório, conforme o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

Dito isso, transcreve-se o contido no item 24.1, do edital que regula a presente concorrência, *in verbis*:

> **24.QUARTA SESSÃO–HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**
> **24.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, meio de publicação nos órgãos oficiais, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:** (grifo nosso)

A primeira violação decorre do erro na convocação para a quarta sessão, haja vista que o edital obrigava esta comissão em convocar as licitantes, ou seja, deveriam ter sido convocados todos os 05 (cinco) classificados no presente certame, o que não ocorreu.

O que se vê da convocação, é que foram chamados a participar da quarta sessão apenas as 03(três) primeiras classificadas, vejamos:

> **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO**
>
> A Prefeitura Municipal de Várzea Grande inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 pessoa Jurídica com sede no paço municipal Couto Magalhães, localizado na Av. Castelo Branco 2.500 Centro -Sul - Várzea Grande - MT - CEP 78.125-700, e através da Secretaria de Comunicação Social informa as licitantes classificadas nas três primeiras colocações da Concorrência nº 003/2017 que a sessão para a entrega do envelope de Habilitação será no dia 05 de outubro de 2017, às 09h00min, na sala de licitações.
>
> Várzea Grande, 29 de setembro de 2017.
>
> Jane Cássia Duarte Lima Barros
>
> Presidente da Comissão Especial de Licitação

A infração e desrespeito ao edital é manifesta.

Com muito mais razão se percebe a nulidade na convocação da quarta sessão quando da análise do artigo 11, §4º, inciso XI, da Lei 12.232/2010, que prevê expressamente que a convocação para a sessão de apresentação dos documentos de habilitação será para todas as licitantes convocadas, *in verbis*:

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

XI - convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação; (grifo nosso)

Enquanto a lei e o edital prescreve a necessidade de convocação das licitantes classificadas, esta Comissão apenas convocou as três primeiras colocadas foram convocadas, excluindo de participação e fiscalização do atoa (sessão) as demais licitantes.

Por esta simples razão merece a quarta sessão ser anulada, promovendo uma nova convocação para sua realização, desta vez com a convocação de todas as demais licitantes classificadas.

IV – VIOLAÇÃO AO PRINCÍCIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO II

Outra violação ao instrumento convocatório se dá quando esta Comissão promove a habilitação de apenas duas agências de publicidade, contrariando o edital de convocação desta concorrência que previu a contratação de 03 (três) agencias.

Imperioso frisar que o edital não previu a contratação de até três agencias. NÃO!

O edital foi preciso em dizer que irá contratar 03 (três) agencias para prestação dos serviços.

Vejamos o texto do edital:

> **3.6** Para a prestação de serviços serão contratadas 03 (três) agências de propaganda, doravante denominadas AGÊNCIAS, que tenham suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que possuam certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4° caput e §1° da Lei n. 12.232/2010.

O edital não deixa margens para contratação de apenas duas agencias, mas determina, categoricamente, que "*serão contratadas 03 (três) agências*".

Assim, na forma como publicada a ata de habilitação, com apenas duas agências, abre margem para o insucesso e fracasso desta concorrência.

Certamente, pelos princípios da economicidade e eficiência, que regem as licitações, é imperioso o aproveitamento faz 1ª a 3ª sessões, anulando-se a 4ª sessão, retomando o seu prosseguimento a partir deste ponto, qual seja, convocação de todas as licitantes classificadas para participação na quarta sessão desta concorrência.

V – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Atrelado ao princípio acima mencionado (vinculação ao instrumento convocatório), é inquestionável que a forma de convocação para participação na quarta sessão pública da presente concorrência se daria **apenas** por meio da publicação nos órgãos oficiais.

Neste sentido, a publicação da convocação para a realização da quarta sessão se deu através do Jornal Oficial Eletrônico dos Município do Estado de Mato Grosso, no dia 04 de outubro de 2017, na edição de nº. 2.828, informando que a dita sessão ocorreria no dia 05 de outubro de 2017, às 9:00h, vejamos:

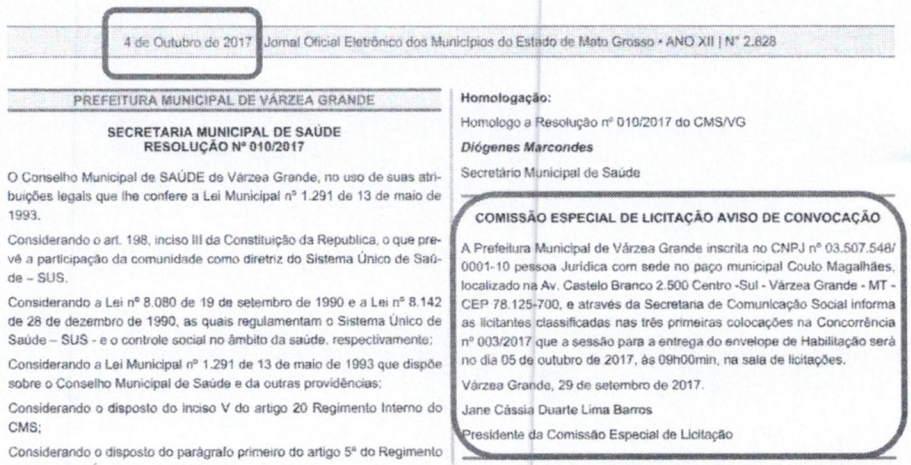

4 de Outubro de 2017 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XII | Nº 2.828

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 010/2017

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da Republica, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS - e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno do CMS;

Considerando o disposto do parágrafo primeiro do artigo 5º do Regimento

Homologação:

Homologo a Resolução nº 010/2017 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 pessoa Jurídica com sede no paço municipal Coulo Magalhães, localizado na Av. Castelo Branco 2.500 Centro -Sul - Várzea Grande - MT - CEP 78.125-700, e através da Secretaria de Comunicação Social informa as licitantes classificadas nas três primeiras colocações na Concorrência nº 003/2017 que a sessão para a entrega do envelope de Habilitação será no dia 05 de outubro de 2017, às 09h00min, na sala de licitações.

Várzea Grande, 29 de setembro de 2017.

Jane Cássia Duarte Lima Barros

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Para se verificar a nulidade na convocação da quarta sessão é necessário ver o conteúdo do artigo 110, da Lei 8.666/93:

> **Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**
> **Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.**

O artigo acima mencionado é o regulador da contagem de prazos e eventos na presente concorrência e, assim sendo, para fins de contagem do prazo em processo de licitação, exclui-se da contagem o dia da publicação (04/10/2017), iniciando o prazo no primeiro dia útil seguinte (05/10/2017).

Considerando que a publicação em órgão oficial se deu no "Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso" no dia 04/10/2017, avisando que a sessão ocorreria no dia 05/10/2017, entende-se que não houve tempo hábil para realização da mesma.

No caso em tela, a sessão ocorreu no mesmo dia de início da contagem do prazo, ou seja, o prazo (sessão) terminou no mesmo dia que foi deflagrado.

Não parece ser minimamente razoável que não haja ao menos um dia entre a publicação da convocação de um ato e a sua realização, como se deu na presente concorrência.

Pelo princípio da razoabilidade, a Administração, no uso da discricionariedade, deverá obedecer a critérios aceitáveis na prática de seus atos. A respeito dessa liberalidade do administrador público, assim expressa o prof. CELSO ANTÔNIO:

> **"...Não significa, como é evidente, que lhe seja outorgado o poder de agir ao saber exclusivo de seu líbito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidade ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada".** (Celso Antônio, 1998, p.66)

Ou seja, se um ato for praticado sem a devida prudência e sensatez necessárias ao administrador, aquele será perfeitamente invalidável, visto ser eivado de nulidade.

Dito isso, com base nos princípios da economicidade e eficiência, é plenamente viável que a administração, por seu poder discricionário, reforme seus atos para aproveitar ao máximo os atos já consolidados.

Permitir o prosseguimento da presente concorrência sem a correção da nulidade acima apontada poderá incorrer em vício e anulação do presente certame.

VI – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer à Vossa Senhoria seja declarada nula a 4ª (quarta) sessão da presente concorrência, tendo em vista que o ato de convocação para referida sessão não contemplou o chamamento de todas as

empresas classificadas no certame, desrespeitando o instrumento convocatório e o artigo 11, ª4º, inciso XI, da Lei 12.232/2010, promovendo nova convocação de todas as classificadas para participação de nova sessão destinada a apresentação dos documentos de habilitação.

Impugna-se o resultado da habilitação publicado nesta concorrência, tendo em vista a obrigatoriedade em seguir o previsto no edital, que é a contratação de 03 (três) agências de publicidade, não havendo margens para interpretação diversa e contratação de apenas 02 (duas) agencias, conforme ocorrido na sessão impugnada;

Por fim, pelo poder discricionário da administração pública, que seja declarada nula a quarta sessão pública desta concorrência, ocorrida no último dia 05/10/2017, às 9:00h, eis que a convocação para a mesma não foi publicada em razoável tempo hábil para participação dos interessados, violando, dentre outros, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade.

Ato contínuo, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, que seja agendada nova sessão (quarta sessão), com a publicação de convocação através da forma prevista no edital em tempo razoável à ciência dos interessados.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2017.

FCS COMUNICAÇÃO LTDA
Muriacy Velasco Junior